



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Processo n.: 1.092.443
Natureza: Representação
Ano de Referência: 2016
Jurisdicionado: Município de Serranos (Poder Legislativo)

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos de representação, oferecida sr.^a Ana Paula Resende Souza, servidora pública municipal e Presidente do Partido dos Trabalhadores do Município de Serranos, versando sobre possíveis ilicitudes em contratação direta da Câmara Municipal de Serranos, no ano de 2016, durante a gestão do vereador Tiago Arantes Pires.
2. Em síntese, a representante alega que o aludido ex-Presidente da Câmara Municipal de Serranos contratou, sem prévio procedimento licitatório, a empresa RLV Empreendimentos Imobiliários para a pintura da sede do Poder Legislativo, pelo valor de R\$7.000,00 (sete mil reais). Ocorre que não teria sido realizada motivação da contratação direta tampouco pesquisa de mercado para justificar o preço. Além disso, de acordo com a representante, o valor da contratação teria sido superfaturado, e a empresa contratada localizava-se a mais de 300 km do município e sequer possuía a atividade de pintura em seu objeto social.
3. Em virtude disso, a representante requereu a apuração dos fatos pelo TCE/MG, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
4. A peça inicial veio instruída documentos (peças n. 01 e 03 do SGAP).
5. O Conselheiro-Presidente admitiu a Representação em despacho constante na peça n. 02 do SGAP.
6. Na peça n. 09, no exercício de competência delegada, a 1^a Coordenadoria de Fiscalização Municipal requisitou ao atual Presidente da Câmara Municipal de Serranos as *“justificativas para a escolha do fornecedor e para o preço contratado relativas à Nota de Empenho nº 000061, emitida pela Câmara Municipal de Serranos em 03/10/2016, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referente à nota fiscal de mesmo valor emitida pela empresa RLV*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS para gasto com serviço de pintura realizado no prédio da Câmara”.

7. Devidamente intimado, o Chefe do Poder Legislativo Municipal informou que “*que não há nos registros do Parlamento do município de Serranos - MG qualquer justificativa por parte do Ex - Presidente, o Senhor Tiago Arantes Pires, referente a contratação da mencionada empresa para a finalidade de reforma ou pintura nos anais do Parlamento Municipal*”. Acrescentou ainda que “*não há processo licitatório, registrado nos arquivos da Câmara Municipal de Serranos - MG, realizado pelo senhor Tiago Arantes Pires, Presidente no biênio 2015 a 2016*”, bem como que somente foram localizados sobre tal contratação documentos de identificação da empresa contratada, nota de empenho e nota fiscal (peça n. 12 do SGAP).
8. Em exame técnico inicial (peça n. 14 do SGAP), a 1º Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios identificou indícios da ocorrência do superfaturamento denunciado, bem como ressaltou a ausência de cotação de preços e motivação para a contratação direta. Em face disso, opinou pela citação dos responsáveis.
9. Posteriormente, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.
10. É o relatório.
11. Na atual sistemática normatizada pelo Regimento Interno do TCE/MG, em se tratando de manifestação preliminar, cabe ao Ministério Público de Contas somente realizar análise quanto à necessidade de aditamento das eventuais observações do Setor Técnico, para, depois de oportunizado o contraditório, emitir, enfim, parecer conclusivo (art. 61, §3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas).
12. Dito isso, não possuindo aditamentos no caso em tela, o Ministério Público de Contas requer a citação do sr. Tiago Arantes Pires, Presidente da Câmara Municipal de Serranos nos exercícios de 2015 e 2016, a fim de que se manifeste sobre os apontamentos constantes na denúncia e no estudo elaborado pelo Setor Técnico, notadamente quanto ao descumprimento das formalidades legais para a contratação direta da empresa RLV Empreendimentos Imobiliários e à possível ocorrência de superfaturamento.
13. É o parecer.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2021.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)